

Cartilha

Interação entre **DNIT e TCU**



Equipe

Irasmom Gomes de Melo Auditor

Serviço Especializado de Auditoria
Wilson Dias Almeida Júnior

Alexandre Reche Corrêa
Ana Lila Nobre de Souza
Arlete Alves de Sousa
Bruna Zanini Rodrigues
Cristiane Campos Peralta
Clelton Pereira de Souza
Lorena Guedes Forechi
Paula Edith Behrends Luz
Pedro Murga Veloso Pinto
Renan Xavier Ferreira

Setor de Demandas
Andrea Soares Barnez

Adriana Marques da Silva Carvalho
Adriana Mendonça Oliveira
Amadeu Souza Santos Filho
Camila Correa Maurer
Fernanda Barroso Oliveira
Kaline Feliciano Queiroz Ribeiro
Márcia Francisca Buhatem
Maria Carolina Guimarães Barbieri
Pedro Luís Baena Pereira

Sumário

1	RECEBI UMA CARTA DO TCU! E AGORA?	3
2	AÇÕES MAIS COMUNS DO TCU NO DNIT	3
2.1	Processo de Fiscalização	3
2.2	Representação	4
2.3	Denúncia	4
2.4	Processo de Contas	4
2.5	Tomada de Contas Especial	5
3	FORMAS DE COMUNICAÇÕES	5
4	TIPOS DE COMUNICAÇÕES	6
4.1	Apresentação	6
4.2	Diligência e Requisição	6
4.3	Oitiva	6
4.4	Notificação ou Comunicação	6
4.5	Audiência	7
4.6	Citação	8
5	PRAZOS	8
6	COMO RESPONDER ÀS COMUNICAÇÕES DO TCU?	9
7	IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS	10
8	QUE BOM QUE CHEGOU ATÉ AQUI !!!	11
	REFERÊNCIAS	12

1 RECEBI UMA CARTA DO TCU! E AGORA?



Em algum momento da carreira, o servidor ou o colaborador que atua no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT terá que se dedicar às atividades que visem responder demandas emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e é comum surgirem algumas dúvidas.

Por que priorizar as demandas do TCU?

O TCU julga contas, aplica sanções, determina a adoção de medidas corretivas e realiza auditorias. Para conhecer as competências daquele Tribunal sugere-se visitar o <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/>.

Se você recebeu um Ofício do TCU, esta Cartilha vai ajudá-lo a entender a motivação do Ofício, o meio pelo qual ele foi enviado e o seu tipo. Assim, o guiará na ação mais adequada a ser tomada para respondê-lo, obedecendo aos prazos daquela Corte.



2 AÇÕES MAIS COMUNS DO TCU NO DNIT

2.1 Processo de Fiscalização



É a forma de atuação pela qual são alocados recursos humanos e materiais com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos públicos. Esse processo consiste, basicamente, em capturar dados e informações, analisar, produzir um diagnóstico e formar um juízo de valor. Pode ser feito por iniciativa própria ou em decorrência de solicitação do Congresso Nacional, por meio de cinco instrumentos:

Acompanhamento → Destina-se a monitorar e a avaliar a gestão de órgão, entidade ou programa governamental por período de tempo predeterminado.

Inspeção → Serve para a obtenção de informações não disponíveis no Tribunal ou para esclarecer dúvidas. Também é utilizada para apurar fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias ou representações.

Levantamento → Instrumento utilizado para conhecer a organização e funcionamento de órgão ou entidade pública, de sistema, programa, projeto ou atividade governamental, identificar objetos e instrumentos de fiscalização e avaliar a viabilidade da sua realização.

Monitoramento → É utilizado para aferir o cumprimento das deliberações do Tribunal e dos resultados delas advindos. Além disso, o TCU também aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Auditoria de conformidade → Verifica-se *in loco* a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, assim

como o desempenho operacional e os resultados alcançados de órgãos, entidades, programas e projetos governamentais.

As fiscalizações do Tribunal definidas no ano anterior a sua realização, ocorrem, comumente, nos primeiros seis meses do ano, e, para cada empreendimento auditado, é expedido um relatório preliminar das irregularidades detectadas, o qual será encaminhado ao ente fiscalizado com prazo de resposta improrrogável de cinco dias, consoante determinação exarada, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após análise das respostas, o TCU elabora relatório consolidado dos Levantamentos de Auditoria realizados no exercício civil. A partir daí, é deliberado pelo Plenário daquela Corte acerca dos empreendimentos fiscalizados, sendo consolidada uma lista de empreendimentos considerados pelo Tribunal com irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP.

Ato contínuo, o TCU encaminha ao Congresso Nacional a lista das obras com IGP, no intuito de prover aquela casa com informações de empreendimentos que podem causar prejuízo ao erário, que poderão, ou não, serem inseridos no Quadro de Bloqueio Orçamentário da Lei Orçamentária.

2.2 Representação

Por meio de uma representação, o TCU é provocado a atuar em determinado assunto para emitir sua opinião acerca das irregularidades ou ilegalidades levantadas. A apuração da representação não é sigilosa e o objeto trazido na representação e a identidade do representante são públicos e acessíveis aos interessados no processo.

2.3 Denúncia



A denúncia é um instituto que tem respaldo diretamente na Constituição Federal, que em seu art. 74 dispõe:

“Art. 74. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

É realizada mediante autuação de um processo, cujos requisitos de admissibilidade serão avaliados pelo TCU. Sua apuração se dá em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada após a realização das diligências pertinentes.

Deverá versar sobre matéria de competência do TCU e referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço; e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

2.4 Processo de Contas

É o processo de trabalho do controle externo, destinado a avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, II, IV, V e VI do art.

5º da [Lei nº 8.443/1992](#), com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente.

2.5 Tomada de Contas Especial



É um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

(art. 2º, caput, da [IN/TCU 71/2012](#)).

A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional da Corte de Contas prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Constituição Federal.

Constitui medida de exceção, pode ser aberto por determinação do TCU ou pela Administração, que deve esgotar todas as medidas administrativas para elidir a irregularidade ensejadora da TCE ou obter o ressarcimento do dano, antes de formalizar a instauração do processo, nos termos da [Instrução Normativa nº 76/DNIT SEDE](#), de 30 de novembro de 2021.

3 FORMAS DE COMUNICAÇÕES



Segundo a [Resolução nº 360/2023](#), de 25 de outubro de 2023, as comunicações do TCU podem ser encaminhadas por meio de: protocolos eletrônicos ou digitais (preferencialmente), por meio do Sistema [Conecta-TCU](#); pessoa designada; carta registrada; e publicação no Diário Eletrônico do TCU, em órgão oficial de imprensa, em rede mundial de computadores ou mediante outra forma autorizada

O Tribunal considera entregues as comunicações nas formas descritas na resolução e, preferencialmente efetivadas, por meio de protocolos eletrônicos ou digitais, com confirmação de acesso ao conteúdo da comunicação ou da informação disponibilizada no endereço eletrônico ou canal digital informado àquela Corte pelo destinatário para o recebimento de comunicações, observado, no que couber, os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução.

São remetidas ao Diretor-Geral do DNIT e, em consonância com o art. 36, incisos V e VI do [Regimento Interno do DNIT](#), a Auditoria Interna encaminha às áreas técnicas responsáveis pelo assunto, que apresentarão suas manifestações para posterior envio ao TCU.

Além disso, conforme Portaria Conjunta PGF/SE-CGU Nº 3, de 7 de dezembro de 2023, cópia da demanda deve ser encaminhada à Procuradoria Federal junto à Autarquia para que seja verificada a necessidade de atuação jurídica no processo, cabendo ao Diretor-

Geral declarar a existência de questão jurídica controvertida ou de relevância institucional, e requerer a atuação da Procuradoria Federal perante o Tribunal de Contas da União.

As comunicações processuais do Tribunal são expedidas na forma apresentação, diligência, requisição, oitiva, notificação ou comunicação, audiência e citação, conforme detalhado a seguir:

4 TIPOS DE COMUNICAÇÕES



4.1 Apresentação

A apresentação é o instrumento mediante o qual o TCU informa o DNIT que foi designada equipe de auditoria para realizar fiscalização em alguma ação em andamento na Autarquia.

4.2 Diligência e Requisição

A diligência e a requisição são os instrumentos mediante os quais o TCU solicita os elementos necessários à instrução dos processos. São endereçadas ao Diretor-Geral ou, se for o caso, diretamente ao interessado, no caso, servidores, Diretores ou Superintendentes.

4.3 Oitiva

A oitiva caracteriza-se por ser uma oportunidade preliminar para que a parte possa prestar esclarecimentos e aduzir elementos e informações relativos a processos sob análise do Tribunal.

A resposta à oitiva poderá esclarecer dúvidas e afastar a ocorrência de irregularidade. Caso contrário, será determinada a realização de audiência e/ou citação. Aplicam-se, no que couber, à oitiva as mesmas normas previstas para a audiência, tendo significado de depoimento ou testemunho.



4.4 Notificação ou Comunicação

É o documento por meio da qual o responsável é comunicado de decisão proferida pelo Tribunal e informado do prazo para cumprimento da determinação ou chamado, se for o caso, a efetuar e comprovar o recolhimento do débito imputado e/ou da multa cominada.

Essas notificações para pagamento de débito ou multa tratarão de informações sobre o acórdão e ainda poderão esclarecer:

Que o acórdão, nos casos de imputação de débito e aplicação de multa, tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Que, transitado em julgado o acórdão, a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). O responsável será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o recolhimento da dívida.

Por meio desses instrumentos também são encaminhadas as informações necessárias para o registro de inclusão de nome de responsável condenado pelo TCU, no CADIN, após o trânsito em julgado de acórdão.

4.5 Audiência

Ato pelo qual o responsável, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é convocado ao processo para apresentar razões de justificativa quando a irregularidade identificada for suscetível da aplicação das sanções previstas nos arts. 46, 58 ou 60 da [Lei nº 8.443/1992](#), geralmente com prazo de 15 dias.

A audiência ocorre em processos de fiscalização, denúncias e representações e é pessoal, enviada ao endereço residencial do responsável, indicando, ainda, seu CPF. Esse tipo de expediente poderá informar:

- Prazo para seu cumprimento;
- Finalidade, com especificações, com a descrição do fato e acusação;
- Fundamentos para saneamento do processo e exercício da ampla defesa;
- Faculdade de, mediante requerimento, obter vista e cópia do processo;
- Sanções a que estará sujeito na hipótese de não atendimento da comunicação, inclusive, se for considerado revel ou tiver sua defesa rejeitada pelo TCU.
- Esclarecimentos ao responsável que o não-atendimento à comunicação implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, e que a rejeição das razões de justificativa poderá ensejar o julgamento irregular das contas, aplicação de multa, inabilitação e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 15, 46, 58 e 60, da Lei Orgânica do TCU.

Não se deve confundir o instituto de audiência, previsto na Lei Orgânica do TCU com seu [Regimento Interno - RITCU](#), como o de audiência pública, constante em diversos normativos, como os de licitações e os relativos ao licenciamento ambiental de empreendimentos, tampouco com o instituto de audiência do Código de Processo Civil, quando as partes e testemunhas comparecem perante o juiz, seja para a conciliação, seja para instrução e julgamento.

Quando houver mais de um responsável pelo mesmo fato – por exemplo, membros de uma comissão de licitação – a defesa apresentada por um deles aproveitará a todos, mesmo ao revel, no que concerne às circunstâncias objetivas, e não aproveitará no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal. A revelia não consiste em uma confissão de culpa ou de responsabilidade por eventual dano aos cofres públicos.

4.6 Citação

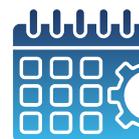
Instrumento encaminhado ao responsável, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, que é convocado para apresentar alegações de defesa e/ou recolher a quantia devida quando identificados indícios de autoria por irregularidade que deu causa a débito em processo de contas.

O responsável poderá constituir procurador nos autos, que pode ser advogado, sendo essencial a juntada nos autos de mandato que estabelece a sua relação jurídica com o responsável.

Aquele responsável que não responder a uma audiência ou citação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

5 PRAZOS

O ato que ordenar a comunicação do Tribunal assinará prazo para seu cumprimento, sendo que sua contagem para atendimento é feita em dias corridos a partir da data da ciência.



Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Caso o vencimento recair em dia em que não houver expediente na unidade do Tribunal em que deva ser cumprido o ato, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Atenção!!! A observação dos prazos e da sua contagem, determinados pelo Tribunal, independem das rotinas da Autarquia.

O envio de documento por meio de sistema informatizado podem ser realizados em qualquer horário até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

À exceção dos prazos fixados na lei, havendo justo motivo e tempestividade, poderá o relator ou o Tribunal conceder sua prorrogação, cuja contagem iniciar-se-á do término do prazo inicialmente assinalado.

O Tribunal trata os pedidos de prorrogação de forma prioritária e seu deferimento independe de comunicação, podendo ser consultado diretamente no Sistema [Conecta-TCU](#).

Os prazos processuais, incluindo os referentes à interposição de recursos, serão suspensos durante o período de recesso do Tribunal previsto no art. 68 da [Lei nº 8.443/1992](#), à exceção dos relacionados à adoção de medida cautelar e dos relacionados à [Instrução Normativa-TCU 81/2018](#), de 20/6/2018. (Resolução-TCU nº 363, de 15/12/2023, BTCU Especial nº 31, de 15/12/2023)

6 COMO RESPONDER ÀS COMUNICAÇÕES DO TCU?



Conforme [Regimento Interno do DNIT](#) e a Portaria Conjunta PGF/SE-CGU Nº 3/2023, as respostas às comunicações do Tribunal endereçadas ao representante do DNIT, são coordenadas pela **Auditoria Interna**, que, além de compilar as informações apresentadas pelas áreas técnicas antes do envio ao Tribunal, promove o acompanhamento dos processos, juntada de cópia dos autos, quando necessário ou requerido pela área responsável.

Quando se tratar de oitivas e audiências pessoais, é importante ter conhecimento que as respostas são realizadas sempre por escrito e em qualquer etapa do processo, pelo responsável, desde sua constituição até o momento da inclusão em pauta. É facultado ao responsável ou interessado requerer: vista do processo; cópia de peças dos autos; juntada ou apresentação de documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante expediente escrito.

A resposta a ser encaminhada ao Tribunal deve observar os seguintes atributos:

CLAREZA

Consiste em apresentar fatos, argumentos e conclusões em sequência lógica, de forma ordenada e objetiva, indicando as peças e respectivas páginas onde se encontram as informações utilizadas ou referenciadas, como base para exposição de argumentos, bem como evitando a inserção de informações desnecessárias, não relacionadas ao objeto do processo em curso.

CONCISÃO

Transmissão da informação de forma objetiva, sem a perda da qualidade da mensagem e sem prejuízo à abrangência das questões que devem ser examinadas, evitando argumentações evasivas, excessivas adjetivações, emprego de pleonismos e repetições, relatos ou comentários desnecessários.

A citação de jurisprudência, doutrina e legislação, quando realmente necessária, deve ser utilizada de forma a facilitar a compreensão ou análise da matéria.

Aliado aos atributos descritos anteriormente, cabe ao responsável e interessados esclarecer inicialmente, conforme a natureza das comunicações:



No caso de intenção de impugnação das decisões proferidas pelo Tribunal, comunicadas por meio de notificações, tendo em vista o sistema recursal daquela Egrégia Corte de Contas, cabe aos responsáveis e interessados observarem o Regimento Interno do TCU (ver o Manual de Recursos do TCU, na forma da [Portaria-TCU nº 35](#), de 05 de fevereiro de 2014, e suas atualizações).

Destaca-se ainda a possibilidade de sustentação oral no julgamento ou apreciação de processos por meio de pedido formulado pela parte, pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído, até quatro horas antes do início da sessão.

7 IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Em qualquer etapa do processo, desde sua constituição até o momento da inclusão em pauta, é facultado ao responsável ou interessado requerer, diretamente ao TCU, vista do processo, cópia de peças dos autos, juntada ou apresentação de documentos comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante expediente escrito e dirigido ao relator.

O acesso ao processo pode ser pedido seguindo os passos disponíveis no [Guia da Plataforma de Serviços Digitais Conecta – TCU](#).

A importância do acompanhamento do processo junto ao TCU deve-se à possibilidade de visualizar todas as suas etapas, fazendo vista a todas as peças junto aos autos e, assim, ter condições de exercer seu pleno direito de defesa, por meio do acesso tempestivo às informações necessárias para fazê-lo. Inclusive prestando novas informações, com base em documentação comprobatória, por meio de juntada de documentos aos autos, independente de comunicação emitida pelo Tribunal.



8 QUE BOM QUE CHEGOU ATÉ AQUI !!!

Esta Cartilha é apenas um subsídio, sem, no entanto, esgotar as determinações constantes da legislação e das resoluções do próprio TCU, citadas nas referências, das quais foram extraídas as principais informações aqui apresentadas.

No [site do DNIT](#), você pode realizar consultas aos Acórdãos, deliberações e jurisprudências emitidos pelo TCU afetos ao DNIT. Também, tem-se a opção de realizar pesquisas aos processos de TCE instruídos na Autarquia. Visite os painéis:



Ainda tem dúvidas?

A Auditoria Interna está disponível para dirimir dúvidas e prestar demais auxílios por meio de uma visita à sala 42-26 no Edifício Sede ou pelos canais:



audint@dnit.gov.br



(61) 3315-4590

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). [Constituição da República Federativa do Brasil](#): promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. [Lei n. 8.443](#), de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

DNIT. [Regimento Interno DNIT](#), aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. [Regimento interno do TCU](#), de 1 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. [Resolução TCU nº 360](#) de 25 de outubro de 2023. Dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. [Manual de Recursos do TCU](#), na forma da Portaria-TCU nº 35, de 05 de fevereiro de 2014, e suas atualizações.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. [Guia da Plataforma de Serviços Digitais Conecta-TCU](#)

PGF/CGU. [Portaria Conjunta PGF/SE-CGU Nº 3](#), de 7 de dezembro de 2023.